



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.001061/2023-57

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia pública federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO**, a ser realizado em conformidade com a Lei 14.133/2021, aprovado pela Deliberação nº 138/2023-CD-CAU/SP e Deliberação Plenária DPOSP Nº 0613-07/2023, com a finalidade de **CREDENCIAR** pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas na modelagem e intermediação de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de Arquitetos e Urbanistas e Pessoas Jurídicas inscritas no CAU/SP, bem como os funcionários do Conselho, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do CAU/SP: <http://transparencia.causp.gov.br/> - aba “Licitações”, item “Chamadas Públicas” especificamente no campo destinado à publicação deste edital e no site do Programa de Benefícios: <http://causp.gov.br/programadebeneficios>, onde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame.

A.2. Das decisões emitidas, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no Portal da Transparência do CAU/SP ou por meio de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

B) DA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: Os requerimentos poderão ser enviados enquanto este edital estiver em vigência.

ENTREGA DOS REQUERIMENTOS: Os interessados deverão encaminhar seu requerimento conforme Anexo I, juntamente com os documentos de habilitação constantes no item 5 deste edital para o e-mail edital.parceria@causp.gov.br, devido ao tamanho dos arquivos, poderá disponibilizar o requerimento e documentos em diretório em nuvem enviando o link para acesso para o e-mail: edital.parceria@causp.gov.br.

C) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

C.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenação de Convênios e Parcerias, exclusivamente para o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br.



D) DOS ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

Anexo I

Anexo II

Anexo III



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.001061/2023-57

1. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS E PRODUTOS PARA CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto CREDENCIAR pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos interessadas na modelagem e intermediação de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nas seguintes áreas de atuação que promovam bem-estar e visão de campo para os profissionais Arquitetos e Urbanistas e os colaboradores do CAU/SP, em diversas áreas de atuação, como exemplos a seguir, entre outros:

- 1.1.1.** Academias / Esporte
- 1.1.2.** Agências de Turismo / Serviços de Hospedagem
- 1.1.3.** Aplicativos de Streaming
- 1.1.4.** Assistência Técnica
- 1.1.5.** Certificadoras Digitais de assinatura eletrônica
- 1.1.6.** Consórcios
- 1.1.7.** Convênios /Corretores Médicos
- 1.1.8.** Educação (Creches, Escolas, Cursos de idioma, Faculdades e Autoescolas)
- 1.1.9.** Estacionamento
- 1.1.10.** Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Espaços de Recreação, etc)
- 1.1.11.** Farmácias
- 1.1.12.** Floriculturas
- 1.1.13.** Livrarias e Sebos
- 1.1.14.** Locadoras de Veículos
- 1.1.15.** Lojas (Calçado, Vestuário, Perfumaria, Papelaria, Material de Construção)
- 1.1.16.** Óticas
- 1.1.17.** Operadoras de Créditos Financeiros
- 1.1.18.** Restaurantes
- 1.1.19.** Salões de beleza, Centros de Estética e Bem Estar
- 1.1.20.** Saúde / Empresas de Saúde (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD)
- 1.1.21.** Seguradoras (Veículos, Residencial, Empresarial)
- 1.1.22.** Serviços de Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção
- 1.1.23.** Serviços de Marketing Digital e Assessoria de Comunicação

1.2. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional arquiteto e urbanista, pela pessoa jurídica, ou pelo servidor do CAU/SP, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos termos previamente estabelecidos pela Credenciada.

1.3. No caso de pessoa jurídica, esta somente poderá adquirir produtos e serviços pertinentes à sua área de atuação e para o desenvolvimento de seu negócio enquanto Arquiteto e Urbanista, não podendo adquirir serviço/produto a qual não será usuária.



- 1.3.1. Fica facultada a parceira estabelecer regras específicas no ato de acionamento do desconto da pessoa jurídica, quando se tratar da abrangência do benefício para além do profissional arquiteto e urbanista e recaindo, inclusive, para a equipe de trabalho do estabelecimento como um todo.
- 1.4. O desconto mínimo será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.
- 1.5. O CAU/SP não será responsável por nenhum pagamento, tampouco por insolvência de crédito dos profissionais/empresas ou servidores vinculados à Autarquia.
- 1.6. O CAU/SP realizará a intermediação entre o profissional/pessoa jurídica/funcionários e a empresa credenciada, porém a contratação de eventuais serviços ou compra de bens deverá ser formalizada diretamente entre o profissional/funcionário/pessoa jurídica e a empresa que os comercializa, nos termos fixados neste Edital.
- 1.7. Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco desconto em contracheque, para adesão dos profissionais/pessoa jurídica/funcionários aos benefícios decorrentes do Credenciamento.
- 1.8. O mérito do serviço a ser oferecido pela parceira ficará sob responsabilidade da equipe do CAU/SP, podendo ser passível de indeferimento ou recomendação de adaptação, quando o caso.
- 1.9. O CAU/SP não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente as ações para o desenvolvimento da classe dos arquitetos e urbanistas e seus colaboradores.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente há no Brasil cerca de 219.000 arquitetos e urbanistas e 31.995 pessoas jurídicas registradas, sendo que no estado de São Paulo há 67.708 arquitetos e urbanistas e 8.630 pessoas jurídicas.
- 2.2. O objetivo principal é credenciar empresas que promovem descontos na contratação de atividades ou serviços aos profissionais arquitetos e urbanistas, funcionários e estagiários do CAU/SP, mediante a ações que contribuam com o bem-estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Os beneficiários dos descontos ofertados são os profissionais arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas de São Paulo, registrados e regulares no CAU/SP, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho ou comprovante de registro da pessoa jurídica e, também, os funcionários do CAU/SP, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) com a informação de matrícula ou a carteira de trabalho.
- 3.2. Os benefícios serão disponibilizados para aproximadamente 67.708 arquitetos e urbanistas, 8.630 pessoas jurídicas e cerca de 190 funcionários desta Autarquia, que



representa a categoria profissional em todo o território do Estado de São Paulo.

- 3.3. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional ou pessoa jurídica que cancelar ou não renovar seu registro e o funcionário que não mais fizer parte dos quadros da autarquia.
- 3.4. Os benefícios já concedidos e em curso quando da cessação da condição de profissional, pessoa jurídica registrada ou de funcionário deverão ser mantidos até a finalização da prestação de serviço ou aquisição de produto.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1. As credenciadas ficam proibidas de divulgar ou distribuir os dados dos beneficiários que porventura venham a utilizar o desconto nos serviços e produtos ofertados sem que haja prévia autorização pelo beneficiário, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderá participar qualquer pessoa jurídica de direito privado do território nacional que ofereça os serviços/produtos descritos na cláusula primeira deste edital e cumpram os requisitos para o credenciamento indicados no presente edital.
- 5.2. As pessoas jurídicas de direito privado que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão conceder, **no mínimo**, 5% (cinco por cento) de desconto fixo sobre o preço da tabela praticada pela credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições/contratações.
 - 5.2.1. Será possível que o desconto recaia total ou parcialmente sobre os serviços/produtos ofertados pela pessoa jurídica, devendo haver indicação expressa Termo de Credenciamento.
- 5.3. O percentual de desconto concedido deverá ser aplicado igualmente a todos os beneficiários, sendo vedada qualquer discriminação, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.
- 5.4. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - 5.4.1. Habilitação Jurídica:
 - a) Registro comercial no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;



- d) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos; e
- e) Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo Federal. Deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoesapf.apps.tcu.gov.br) e a certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

5.4.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual ou Distrital, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Registro na entidade profissional reguladora competente, quando houver.

5.5. Instituições de Ensino deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação.

5.6. Todos os documentos listados relacionados nos subitens 5.4.2 deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data do envio do credenciamento.

5.7. A empresa deverá manter as condições de habilitação durante sua permanência como credenciada, sendo obrigada a comunicar ao CAU/SP caso haja alguma restrição nas documentações de habilitação.

5.8. Os documentos constantes nos itens 5.4.1 e 5.4.2 poderão ser apresentados em cópia simples.



- 5.9. A empresa deverá encaminhar as Certidões de Habilitação e Regularidade fiscal atualizadas ao CAU/SP, anualmente, excluindo-se do cadastramento as empresas que deixarem de cumprir qualquer requisito.
- 5.10. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de dirigentes, empregados e/ou dirigentes do CAU/SP, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.
- 5.11. Para comprovação do requerido no item anterior, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser firmada declaração nesse sentido pelo responsável legal do credenciado, conforme Anexo III do presente Edital, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão encaminhar seu requerimento conforme Anexo I, juntamente com os documentos de habilitação constantes no item 5 para o email edital.parceria@causp.gov.br.
- 6.1.1. O interessado, devido ao tamanho dos arquivos, poderá disponibilizar o requerimento em diretório em nuvem enviando o link para acesso para o e-mail edital.parceria@causp.gov.br.
- 6.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento sanando as causas que ensejaram seu indeferimento.
- 6.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DOS REQUERIMENTOS

- 7.1. O julgamento dos requerimentos será feito por uma Comissão de Contratação a ser nomeada antes da publicação do edital.
- 7.2. A Comissão de Contratação será responsável pela análise da viabilidade do benefício ofertado, de forma a garantir que as credenciadas ofereçam os produtos/serviços objeto do credenciamento.
- 7.3. A Comissão de Contratação fará a análise dos documentos de habilitação constantes do item 5 do edital, das empresas aceitas em um prazo de 15 (quinze dias), após o recebimento do requerimento.
- 7.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar o interessado para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.



- 7.5. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento será emitido o Parecer Técnico favorável pelo setor.
- 7.6. Caso seja constatado algum óbice na documentação será enviado comunicado por e-mail ao interessado com os procedimentos para que providencie a regularização em um prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.7. Em caso de não providência da regularização no prazo informado no item 7.6 será emitido Parecer de indeferimento do requerimento, o qual será encaminhado ao interessado via e-mail.

8. DO RECURSO

- 8.1. O interessado poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do comunicado de indeferimento, conforme o art. 165 da lei de Licitações.
 - 8.1.1. O recurso poderá ser enviado para o e-mail edital.parceria@causp.gov.br ou protocolado na sede do CAU/SP.
 - 8.1.2. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final em um prazo de 3 (três) dias úteis.
 - 8.1.3. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O requerimento será homologado pela Presidência do CAU/SP.
- 9.2. Homologado o julgamento da Comissão de Contratação, será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.
- 9.3. A Administração vai divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
10. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CAU/SP e no site do Programa de Benefícios a fim de dar publicidade aos Termos de Credenciamento formalizados.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



- 11.1. Após a homologação, a formalização do Termo de Credenciamento será efetivada mediante assinatura, entre as partes, do Anexo II deste Edital.
- 11.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento com o Credenciado, com vigência de 60 (sessenta) meses prorrogáveis, desde que mantidas as condições habilitatórias do credenciado, conforme estipulado neste Edital.
- 11.3. Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal e apresentar, no ato, a declaração do ANEXO III.
 - 11.3.1. A assinatura também poderá ocorrer digitalmente e enviada por e-mail, caso o representante legal da empresa, possua assinatura com certificação digital.
 - 11.3.2. O procedimento para assinatura do Termo de Credenciamento acima descrito poderá ser alterado conforme conveniência ou necessidade do CAU/SP.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- 12.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações de sua proposta;
- 12.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;
- 12.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.5. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.
- 12.6. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CAU/SP, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no credenciamento.
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

- 13.1. Providenciar a divulgação da parceria em seu sítio eletrônico e meios de mídias de comunicação.



- 13.2.** Realizar a gestão e acompanhamento do Termo de Credenciamento, no que se refere à relação com o credenciado.

14. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

- 14.1.** Do Termo de Credenciamento resultante do presente chamamento não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pelo CAU/SP. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Credenciamento (profissionais/funcionários), bem como a possibilidade de divulgação do mesmo nos canais de comunicação do CAU/SP.

- 14.2.** O CAU/SP fará apenas a intermediação entre o beneficiário e as empresas credenciadas.

- 14.3.** O CAU/SP fica isento de qualquer responsabilidade entre as negociações realizadas entre os beneficiários e credenciados, sendo de única e exclusiva responsabilidade das partes as condições comerciais realizadas.

- 14.4.** Para a concessão do desconto, deverão ser exigidas as seguintes documentações de comprovação de beneficiário conforme determinação do credenciado:

- 14.4.1.** Dos Profissionais Arquitetos e Urbanistas e das Pessoas Jurídicas

- a) apresentação da carteira de identificação profissional;
- b) apresentação da carteira de identificação profissional do representante da pessoa jurídica;
- c) certidão de regularidade do profissional ou pessoa jurídica emitida pelo CAU/SP;

- 14.4.2.** Dos Funcionários do CAU/SP

- a) cartão de identificação funcional (crachá) ou CTPS do funcionário do CAU/SP.

- 14.5.** Para o caso de condições comerciais, as credenciadas deverão comprovar as vantagens comerciais aos beneficiários no momento da contratação do serviço ou produto.

- 14.6.** O CAU/SP não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados ou funcionários. No caso de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ou intervenção ao CAU/SP.

15. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 15.1.** Após assinatura do Termo de Credenciamento, em um prazo de até 10 (dez) dias o CAU/SP fará a divulgação do credenciamento em seu sítio eletrônico, no PNCP e mídias de comunicação que entender conveniente.

- 15.2.** Após a divulgação da parceria pelo CAU/SP, as empresas poderão divulgar o



credenciamento em seus sítios eletrônicos oficiais.

- 15.2.1.** A utilização do logotipo do CAU/SP e menção de seu nome pela empresa credenciada em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pela presidência do CAU/SP ou por quem esta determinar.
- 15.3.** A credenciada deverá disponibilizar o logo da empresa ou outro material publicitário solicitado pelo CAU/SP e autorizar a divulgação e utilização da marca e dos materiais publicitários da credenciada nos meios de comunicação que o CAU/SP entender convenientes para publicidade do credenciamento.

16. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1.** Nos casos em que durante a vigência do Termo de Credenciamento a credenciada altere as condições iniciais do requerimento, deverá ser enviado ao CAU/SP ofício solicitando a alteração pretendida, o qual será analisado e em caso de aceitação haverá a confecção de novo Termo de Credenciamento.
- 16.2.** As novas condições da proposta deverão ser concedidas aos interessados pela credenciada somente após a atualização da publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.
- 16.3.** Os descontos já concedidos anteriores à data da publicação das novas condições da proposta deverão ser mantidos e não poderão ser alterados.

17. DA RESCISÃO

- 17.1.** As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível a divulgação aos beneficiários, independentemente de motivação.
- 17.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso a empresa deixe de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital durante sua vigência.
- 17.3.** Também poderá ser rescindido, por exclusivo critério do CAU/SP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
 - a)** Falência ou insolvência do credenciado;
 - b)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
 - c)** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
 - d)** Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
 - e)** Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.



- 16.4** Em caso de rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, as ofertas em curso deverão ser concluídas pelo credenciado.
- 16.5** A rescisão do Termo de Credenciamento não exige o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e/ou bens fornecidos, ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

18. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 18.1.** O presente Edital de Chamamento Público terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, sendo esse o prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública.

19. . DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 19.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, por meio do e-mail edital.parceria@causp.gov.br.
- 19.2.** Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1.** O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CAU/SP, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto à Coordenação de Convênios do CAU/SP pelo e-mail edital.parceria@causp.gov.br ou pelos canais de atendimento do CAU/SP.
- 21.2.** Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CAU/SP deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no CAU/SP e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.
- 21.3.** Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 21.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 21.5.** Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.
- 21.6.** Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se



comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

- 21.7.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.
- 21.8.** Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da (s) Credenciada (s), sendo obrigação desta (s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 22.1.** A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento será exercida por servidor do CAU/SP formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.

23. DO FORO

- 23.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), 30 de junho de 2023.

Catherine Otondo
Presidente
CAU/SP